



PROGRAMA NACIONAL DE
TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA



PROGRAMA NACIONAL
DE TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA

ACESSO À INFORMAÇÃO NA PRÁTICA

Orientação para cidadãos,
gestores públicos e
Tribunais de Contas

Esta cartilha é uma produção do Tribunal de Contas do Estado-RS, cedida para utilização pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil – Atricon.

Com o objetivo de adequar o respectivo conteúdo ao Programa Nacional de Transparência Pública, foram promovidas as adaptações necessárias.

Iniciativa

Conselheiro Cezar Miola – TCE-RS, Presidente da Atricon

Coordenação Geral

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto – TCE-MT

Apoio

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – TCE-CE, Presidente do IRB

Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto – TCM-GO, Presidente do CNPTC e da Abracom e Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais da Atricon

Conselheiro Edilson de Sousa Silva – TCE-RO, Vice-Presidente Executivo da Atricon

Conselheiro José Carlos Novelli – Presidente do TCE-MT

Coordenação Técnica

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo – TCE-ES, Vice-Presidente de Desenvolvimento de Controle Externo da Atricon

Elisa Cecin Rohenkohl – TCE-RS, Atricon

Risodalva Beata de Castro – TCE-MT

Apoio Técnico

Conselheiro Antonio Gilberto Jales de Oliveira – TCE-RN, Presidente do Comitê de Corregedorias e Ouvidorias do IRB

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares – TCM-PA, Abracom

Américo Santos Corrêa – TCE-MT

Bruno Scotti – TCE-RS, Atricon

Denise Suszek – TCE-MT

Fábio J. L. Vieira – TCM-PA, Abracom

Juraci Muniz – TCE-CE, IRB

Lisandra Ishizuka Hardy Barros – TCE-MT

Manuela Lins Dantas – TCE-RN, IRB

Maria Carolina Rezzieri – TCE-MT

Mariana G. F. Gianordoli – TCE-ES

Paula Palma Fontes – TCE-MT

Priscila Oliveira – TCE-RS, Atricon

Viviane Pereira Grosser – TCE-RS, Atricon

Volmar Bucco Junior – TCE-MT

William Gomes Pereira Junior – TCE-MT

Revisão de Textos

Elisa Cecin Rohenkohl – TCE-RS, Atricon

Manuela Lins Dantas – TCE-RN

Risodalva Beata de Castro – TCE-MT

Volmar Bucco Junior – TCE-MT

Secretaria de Comunicação Social do TCE-MT

Produção gráfica

Raoni Pedroso Ricci - TCE-MT (supervisão)

Andrey Romeu - TCE-MT (projeto gráfico)

Danilo Henrique Lobato - TCE-MT (editoração)

FICHA TÉCNICA

Equipe responsável pela produção do conteúdo original no Tribunal de Contas do Estado - RS.

Iniciativa

Coordenação-Geral

Apoio Técnico

Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais I - SAICM-I

Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais II - SAICM-II

Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico I (SASOT-I)

Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico II (SASOT-II)

Assessoria da Direção Geral – ADG

Grupo de Trabalho da Transparência – DCF (PAF/2021)

Coordenação Histórica

Elton Fernandes da Silva

Francine Carniel Trevisan

Luciana Copetti Mendes

Maria Luiza Reginato

Coordenação Atual

Andrea da Costa Doval

Daniel Reus da Silva

Hildebrando Pereira Neto

Revisão de Textos

Cristina Maria dos Santos Casado

Projeto Gráfico

F. Francesco Rizzo – ACS

T822a Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Acesso à informação na prática : orientações para prefeituras e câmaras. / Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. – 3. ed. – Porto Alegre : TCE/RS, 2021.

40 p. : il.

1. Informação pública - acesso. 2. Administração pública - transparência. I. Título.

CDU 342.727

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Tribunal de

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

Cezar Miola (TCE-RS) – Presidente
João Antonio da Silva Filho (TCM-SP) – Vice-Presidente de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos
Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) – Vice-Presidente de Desenvolvimento do Controle Externo
Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) – Vice-Presidente Executivo
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (TCE-SC) – Vice-Presidente de Relações Internacionais
Milene Dias Cunha (TCE-PA) – Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais
Joaquim Alves de Castro Neto (TCM-GO) – Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais

Diretores da Vice-Presidência de Defesa de Direitos e Prerrogativas e Assuntos Corporativos:

Antonio Gilberto Jales de Oliveira (TCE-RN)
Humberto Bosco Lustosa Barreira (TCE-GO)
Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC)
Roberto Debacco Loureiro (TCE-RS)
Sebastião Cezar Leão Colares (TCM-PA)

Diretores da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo:

Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE)
Fabrício Macedo Motta (TCM-GO)
Felipe Galvão Puccioni (TCM-RJ)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)
Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Internacionais:

Fernando Rodrigues Catão (TCE-PB)
Marco Peixoto (TCE-RS)
Macus Vinícius de Barros Presídio (TCE-BA)
Otávio Lessa de Geraldo Santos (TCE-AL)
Wanderley Geraldo de Ávila (TCE-MG)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais:

José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA)
Cláudio Couto Terrão (TCE-MG)
Gonçalo Domingos de Campos Neto (TCE-MT)
Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA)
Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE)

Diretores da Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais:

Luiz Antonio Guaraná (TCM-RJ)
Manoel Pires dos Santos (TCE-TO)
Marcos Coelho Loreto (TCE-PE)

Michel Houat Harb (TCE-AP)
Renato Martins Costa (TCE-SP)

Conselho Fiscal (titulares):

Mario Manoel Coelho de Mello (TCE-AM)
Plínio Carneiro da Silva Filho (TCM-BA)
Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE)

Conselho Fiscal (suplentes):

Francisco Júnior Ferreira da Silva (TCE-RO)
Manoel Dantas Dias (TCE-RR)
Telmo de Moura Passareli (TCE-MG)



Conselheiros

Presidente: Alexandre Postal
Vice-Presidente: Marco Peixoto
2º Vice-Presidente: Iradir Pietroski
Corregedor-Geral: Renato Luís Bordin de Azeredo
Ouvidor: Cezar Miola
Presidente da 1ª Câmara: Estilac Martins Rodrigues Xavier

Conselheiros Substitutos

Alexandre Mariotti
Ana Cristina Moraes Warpechowski
Daniela Zago Gonçalves da Cunda
Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Letícia Ayres Ramos
Roberto Debacco Loureiro

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabiano Geremia

Diretor-Geral: Mauro Castro Carapeços

Diretor de Controle e Fiscalização: Bruno Alex Londero

Diretor Administrativo: Livete Rajczuk Masiel Meira

Diretor da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena: Anderson Bettanin

Palavra dos Coordenadores.	10
Apresentação.....	12
Orientações Preliminares.	13
1.Informações prioritárias.	16
2. Informações institucionais.	18
3.Receitas.	26
4.Despesas.....	28
5.Recursos Humanos.....	30
6.Diárias.....	31
7.Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Atas de Adesão SRP.....	33
8.Contratos Celebrados.....	34
9.Instrumentos da Gestão Fiscal.....	35
10.Relatório da Transparência da Gestão Fiscal.....	36
11. Boas práticas - Executivo.....	37
12. Serviços e atividades de interesse coletivo - Legislativo.....	38
13. Serviços e atividades de interesse coletivo - Judiciário.....	40
14. Serviços e atividades de interesse coletivo - Tribunal de Contas.....	41
15. Serviços e atividades de interesse coletivo - Ministério Público.....	43
16. Serviços e atividades de interesse coletivo - Defensoria Pública.....	44
17. Serviço de informação ao cidadão.....	45
18.Acessibilidade.....	50
19. Ouvidorias.....	51
Links Úteis.....	52
Abreviaturas.....	53

A partir de sua concepção histórica, é possível definir o acesso à informação como corolário da liberdade de expressão; ou seja, de um direito humano a ser protegido pelo Estado mediante atos de abstenção. Em um segundo momento, a compreensão do vocábulo transparência passou a designar a condição de validade de atos administrativos. Já a leitura moderna do princípio em referência pressupõe uma conduta proativa da Administração Pública, no sentido de disponibilizar informações para a sociedade e de desempenhar uma função educativa, estimulando o acesso e o uso desses mesmos informes. Assim, o acesso à informação pode ser compreendido, em resumo, como o dever do Estado de informar e o direito do cidadão de se informar e ser informado.

Não é demais lembrar que estamos a tratar de um direito fundamental, expressamente previsto no artigo 5º da Constituição Brasileira. Além disso, é seguro afirmar que a transparência faz parte do conjunto de elementos essenciais sobre a estrutura do Estado e da sociedade, o que também a eleva ao referido *status*.

A propósito, o acesso à informação pode ser inicialmente visto como um aliado do administrador público, que, normalmente premido de recursos, se coloca na posição de priorizar algumas demandas, em detrimento de outras (não raro se deparando com as chamadas "escolhas trágicas"). A transparência é o instrumento pelo qual poderá justificar à população as opções efetivadas e a sua motivação.

Sob a perspectiva social, é possível afirmar que a informação é pressuposto intrínseco do exercício de direitos políticos e a única opção segura quando se trata de cidadania. De fato, a assimetria informacional pode afetar as escolhas. E não há escolha efetivamente livre quando não existe acesso ao conhecimento.

Ao mesmo tempo, a transparência permite o engajamento cívico da população na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas (vide a recente inovação no art. 193 da Constituição), inclusive sob a forma de reivindicações, sugestões, protestos e até denúncias. Não se controla o que não se conhece. E, como se sabe, sem controle não há democracia (e sem democracia não há controle).

Gilmar Ferreira Mendes refere que a “publicidade material” relaciona-se com o exercício ampliado do controle social em relação ao Estado, com destacada contribuição da imprensa livre, de organizações não governamentais e da atuação individualizada de cada cidadão. Poderíamos acrescentar, nesse rol, a atividade dos órgãos de controle interno e externo. Menciona, aliás, que o portal da transparência dos entes públicos é importante instrumento de efetivação desse princípio.

Nesse sentido, a positivação relacionada à transparência na Lei de Acesso à Informação (LAI) revelou-se um importante marco no Brasil. Por meio da Lei Federal nº 12.527, de 2011, o direito à informação ganhou força e passou a ser gradualmente implementado, ainda que de forma assimétrica, nos três entes da federação. Como se sabe, a norma disciplina a transparência ativa, elencando as informações que considera relevantes do ponto de vista da divulgação espontânea pela Administração, e a transparência passiva, obrigação de o Poder Público fornecer informações sob demanda.

Desde a sua edição, os Tribunais de Contas vêm exercendo importante papel pedagógico e de fiscalização quanto ao seu cumprimento, realizando levantamentos sobre os dados efetivamente disponibilizados nos portais pelos Poderes, órgãos e entidades públicos e testando os Serviços de Informações ao Cidadão – SIC. Os estudos acabaram revelando-se bons indutores para a efetiva adesão aos ditames da lei.

Mas também se pode afirmar que o referido instituto ainda se encontra em fase de concretização, sendo importante acompanhar esse processo, visando à melhoria contínua no acesso à informação.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo conjugar os esforços dos órgãos de controle externo e interno, na perspectiva – cada vez mais afirmada no Sistema Tribunais de Contas – de um agir colaborativo, indutor e orientador por parte dessas instituições. Nossa expectativa é de que esta cartilha possa contribuir com tal objetivo.

Brasília, 10 junho de 2022.

Conselheiro Cezar Miola,
Presidente da Atricon

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto,
Coordenador do Programa Nacional de Transparência Pública

Entendendo que a transparência consiste em um importante instrumento de gestão, controle e exercício da democracia, e ao ensejo dos 10 anos de vigência da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), a Atricon desenvolveu projeto por meio do qual pretende avaliar os portais dos Tribunais de Contas e de seus entes jurisdicionados, notadamente à luz da mencionada LAI.

A compreensão original do direito à transparência referia-se à obrigação do Estado de não violar a liberdade de expressão, correspondendo, portanto, a uma abstenção da Administração. Entretanto, seu conceito evoluiu e assumiu feições positivas. Atualmente, exige-se do Poder Público que atue na implementação do direito ao acesso à informação, disponibilizando dados de forma ativa e sob demanda à sociedade.

De outro lado, é assente que cabe aos Órgãos de Controle zelar pela ordem legal e constitucional, bem como pelo Estado Democrático e Social de Direito, do qual decorre a exigência de se conceder o mais amplo acesso às informações públicas à sociedade. Isso porque a transparência consiste em importante instrumento de legitimação da atuação da Administração Pública e pressuposto intrínseco ao exercício do controle, em especial o externo e o social.

Essas foram as premissas que embasaram a criação do Programa Nacional de Transparência Pública. Conforme já referido, o projeto busca examinar o cumprimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº 101/2000, nº 131/2009 e nº 156/2016). Além desses diplomas legais, também será objeto de análise o cumprimento da Lei das Ouvidorias (Lei Federal nº 13.460/2017).

Esta cartilha tem duplo objetivo: servir de norte e mecanismo de uniformização de entendimento para os Tribunais de Contas, órgãos responsáveis pelo exame dos portais, bem como se apresentar como instrumento de orientação e fomento à transparência voltado aos gestores públicos.

O acesso à informação compreende o direito de obter dados sobre atividades exercidas pelos órgãos e pelas entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços.

Para uma melhor efetivação da transparência, as informações públicas divulgadas pelos Poderes e órgãos públicos, em seus portais, devem sempre estar em **LOCAL DE FÁCIL ACESSO**, isto é, onde, provavelmente, qualquer cidadão procuraria o informe dentro do portal. No mesmo sentido, quando não tiverem ocorrido fatos geradores de determinada informação (ex. inexistência de licitação), essa situação deve ser informada explicitamente para que seja melhor compreendida por quem a consulta. Não basta, portanto, a criação de *link* ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente.

É necessário compreender que, em alguns dos critérios descritos nas próximas páginas, a publicação das informações deverá atender também aos aspectos explicitados abaixo. Observe a existência da legenda quando estiver consultando cada critério:



EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS (Artigo 8º, § 3º, inciso VI da Lei nº 12.527/2011)

Para **receitas e despesas**, as informações serão consideradas **atualizadas** quando as mais recentes tiverem sido disponibilizadas até o primeiro dia útil subsequente à data dos registros contábeis nos respectivos sistemas. É o que se costuma chamar de “**atualização em tempo real**”.

Outros critérios também receberam especificações quanto à data referente às informações mais recentes: “Instrumentos da Gestão Fiscal”, “Relatórios da Transparência da Gestão Fiscal”, “Boas Práticas-Executivo”.

Nos demais casos, considera-se que as informações estão **atualizadas** quando **as mais recentes datarem de, no máximo 30 dias** da data em que for realizada a consulta.



EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DAS INFORMAÇÕES (Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011)

Considera-se que existe **histórico de informações** quando os dados disponibilizados referirem-se, pelo menos, a **3 anos que antecederem** ao da pesquisa.



FERRAMENTA DE PESQUISA ESPECÍFICA (Artigo. 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 12.527/2011)

A **ferramenta de pesquisa específica** consiste em um instrumento que permite inserir ou escolher texto, filtrando ou direcionando as opções de dados **dentro dos conjuntos específicos** de informações previstos em cada critério. Não se confunde com a ferramenta de pesquisa geral do portal (avaliada em separado no critério 1).

Há ferramenta de pesquisa específica quando, **dentro do critério**, for possível aplicar filtros e realizar pesquisas.

Observa-se que, para o critério "Serviços e Atividades de Interesse Coletivo – Legislativo", há especificações adicionais para que a exigência "ferramenta de pesquisa específica" seja considerada atendida.

DISPENSA: Dispensa-se a disponibilização de ferramenta de pesquisa específica quando, em relação a determinado critério, **o número de dados disponibilizados for pequeno**. Essa situação é caracterizada quando as informações podem ser todas hospedadas em uma única página da internet, de forma que o dado seja facilmente encontrado por meio das ferramentas de busca dos navegadores (ex.: ctrl + f).



GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS EM DIVERSOS FORMATOS (Artigo 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 12.527/2011)

Trata-se da possibilidade de **gravar um conjunto de informações** selecionadas em pelo menos um **formato editável** (em extensões do tipo txt, csv, odt, calc, rtf e outros), dentro de um conjunto específico de informações. A divulgação nesse formato vem ao encontro da política de Dados Abertos, possibilitando que qualquer pessoa acesse, utilize, modifique e compartilhe livremente os dados públicos. Saiba mais em <http://dados.gov.br/paginas/dados-abertos>.

INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS

Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011

Orientação

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

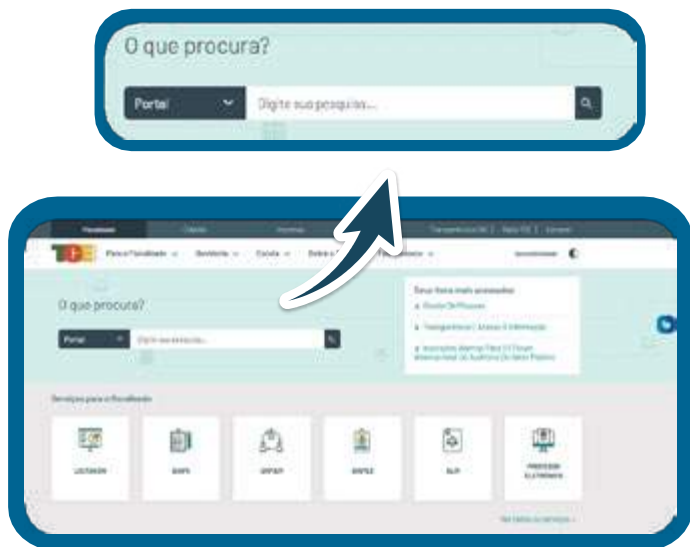
Os Poderes e órgãos devem manter **sítio oficial** e/ou **portal da transparência** próprio ou compartilhado na internet.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website. At the top, there are social media icons and navigation links. The main header includes the site name and a search bar. Below the header, there are navigation tabs for 'Dados abertos', 'Dados pessoais', 'Dados de controle social', 'Dados de transparência', 'Recursos', 'Notificações', and 'Aprenda mais'. The 'Dados abertos' section is highlighted, featuring a green box with the text 'Portal Brasileiro de Dados Abertos' and a 3D cube graphic. Below this, there is a list of categories with dropdown arrows:

- BENEFÍCIOS AO CIDADÃO
- CARTÃO DE PAGAMENTO
- CNPJ
- CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
- DESPESAS PÚBLICAS
- EMENDAS PARLAMENTARES
- MOVES FUNCIONAIS
- LICITAÇÕES E CONTRATOS
- NOTAS FISCAIS
- ORÇAMENTO PÚBLICO

FERRAMENTA DE PESQUISA GERAL

O portal dos Poderes e órgãos devem conter **ferramenta de pesquisa geral** que possibilite a busca de informações de maneira ágil.



Quando a pesquisa direcionar para um mecanismo externo ao portal, é considerado atendido o quesito somente quando tais ferramentas realizarem a busca interna no portal, de forma personalizada.

Aplicável ao:

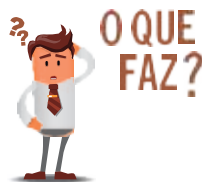
- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 8º, § 1º, incisos I e VI, e § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Os portais devem divulgar as seguintes informações organizacionais:



COMPETÊNCIAS

Para o LEGISLATIVO:

Descrição das competências da Mesa Diretora. Se disponibilizada no Regimento Interno da Casa, será considerado atendido o critério.

Para o EXECUTIVO:

Descrição das competências de, pelo menos, a maior parte das Secretarias ou unidades administrativas equivalentes.

Para o JUDICIÁRIO:

Descrição das competências do Tribunal, considerando o respectivo segmento (estadual, federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar) e os graus de jurisdição, quando for o caso.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA:

Descrição das competências, identificando as áreas de atuação.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Descrição das competências, descrevendo as atividades que realiza e os órgãos submetidos à sua jurisdição.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Para o LEGISLATIVO:

Descrição da estrutura do Legislativo, contendo, no mínimo, a composição da Mesa Diretora e a lista de nomes dos Parlamentares.

Para o EXECUTIVO:

Descrição da estrutura do Executivo, indicando suas unidades, como, por exemplo, o Gabinete do Prefeito e as Secretarias.

Para o JUDICIÁRIO:

Descrição da estrutura do Tribunal, contendo, por exemplo, a identificação das Varas, Câmaras, Pleno.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA:

Descrição de suas estruturas, indicando as principais unidades (no mínimo, as administrativas, as de atuação e as de execução).

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Descrição da estrutura do Tribunal de Contas, contendo, no mínimo, a identificação dos serviços de instrução e auditoria, além do registro quanto aos órgãos julgadores.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS



Para o LEGISLATIVO:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora da Casa Legislativa, bem como dos Senadores, Deputados, Vereadores e ocupantes de cargos de gestão.

Para o EXECUTIVO:

Identificação do Presidente da República, Governador, Prefeito, Ministros, Secretários e demais ocupantes de cargos de gestão.

Para o JUDICIÁRIO:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Magistrados e ocupantes de cargos de gestão.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Procuradores, Promotores e ocupantes de cargos de gestão.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Defensores Públicos e ocupantes de cargos de gestão.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Identificação dos integrantes da Mesa Diretora, Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ocupantes de cargos de gestão.

ENDEREÇOS



Para o LEGISLATIVO:

Divulgação do endereço do imóvel em que se situa a Casa Legislativa.

Para o EXECUTIVO:

Divulgação do endereço da sede do Executivo e das unidades administrativas localizadas em outras estruturas físicas.

Para o JUDICIÁRIO:

Divulgação do endereço do Tribunal e das suas unidades judiciárias.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Divulgação do endereço da Procuradoria-Geral e das demais unidades.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

Divulgação do endereço da Defensoria Pública e seus respectivos núcleos.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Divulgação do endereço do Tribunal de Contas e das suas unidades regionais, quando houver.



TELEFONES

Para o LEGISLATIVO:

Registro do número do telefone da Casa Legislativa e/ou dos Gabinetes dos Vereadores, quando existentes.

Para o EXECUTIVO:

Registro do número do telefone da sede do Executivo e das Secretarias ou unidades administrativas equivalentes localizadas em outras estruturas físicas.

Para o JUDICIÁRIO:

Registro do número do telefone do Tribunal e das suas unidades judiciárias.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Registro do número do telefone da Procuradoria-Geral e das demais unidades.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

Registro do número do telefone da Defensoria Pública e seus respectivos núcleos.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Registro do número do telefone da sede do Tribunal de Contas e das unidades regionais, caso houver.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO



Para o LEGISLATIVO:

Referência ao horário do expediente da Casa Legislativa.

Para o EXECUTIVO:

Referência ao horário do expediente das unidades administrativas.

Para o JUDICIÁRIO:

Referência ao horário do expediente do Tribunal e das demais unidades judiciárias.

Para o MINISTÉRIO PÚBLICO:

Referência ao horário do expediente da Procuradoria Geral e das demais unidades.

Para a DEFENSORIA PÚBLICA:

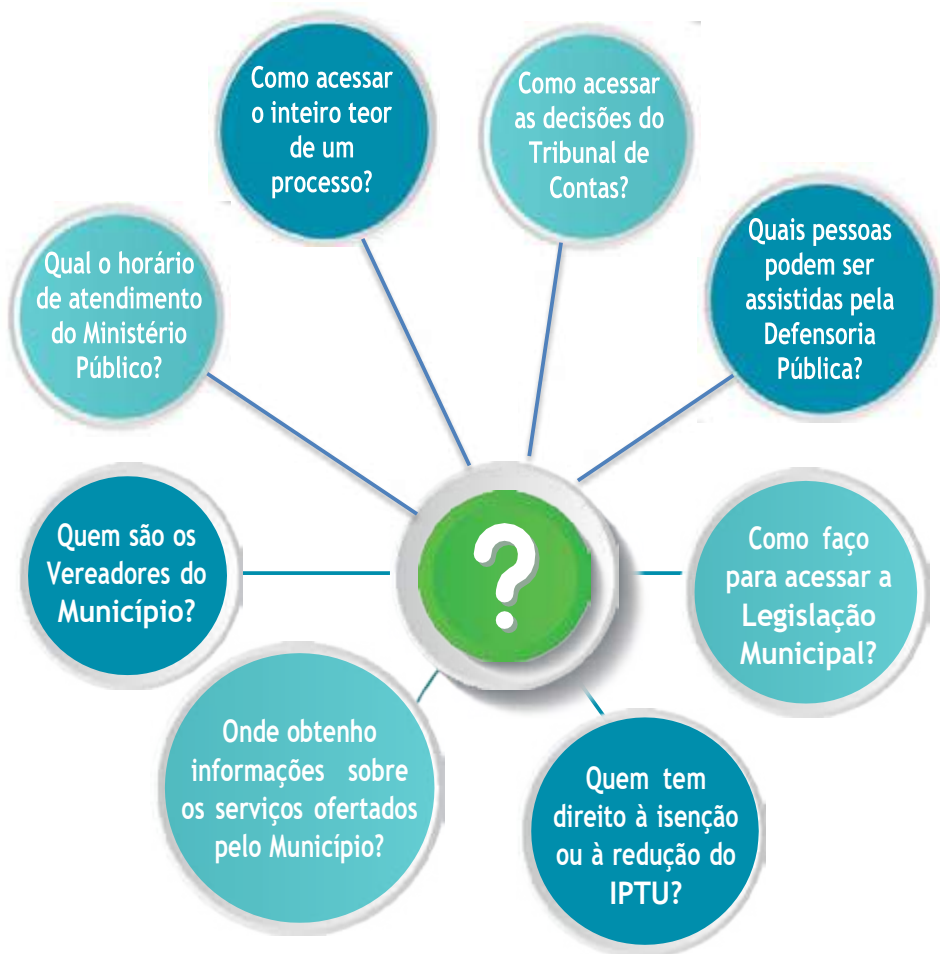
Referência ao horário do expediente da Defensoria Pública e seus Núcleos.

Para o TRIBUNAL DE CONTAS:

Referência ao horário do expediente da sede do Tribunal de Contas e suas unidades regionais, se houver.

PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES

No portal, deve existir uma seção específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e aos serviços desenvolvidos pelo Poder ou órgão.



Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

DICA PRÁTICA

As perguntas e respostas podem ser elaboradas a partir de **situações hipotéticas** ou com base nos questionamentos mais frequentes recebidos pelo órgão.

CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO ("FALE CONOSCO" - OUVIDORIA)



O órgão deverá informar em seu portal, de maneira clara e explícita, o telefone e o e-mail para **atendimento de demandas do cidadão**, bem como disponibilizar canal do tipo **Fale Conosco** que permite a interação com os cidadãos (registro de críticas, elogios, reclamações, sugestões, denúncias etc).

Para fins de atendimento aos subitens dos quesitos de Pedido de informações por meio da internet e de Canal de comunicação com o cidadão é necessária a disponibilização de um **formulário específico para cada um deles**, ainda que, na prática e por questões de organização interna, o mesmo setor venha a ser responsável pela análise de ambos os tipos de pedidos.

DICA PRÁTICA

Conheça a [Plataforma Fala.BR](#) desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizada gratuitamente para órgãos e entidades do poder público

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46644/1/manual_falabr_guia_usuario.pdf



Aplicável ao:

- ✓ Executivo
- ✓ Legislativo
- ✓ Judiciário
- ✓ Tribunal de Contas
- ✓ Ministério Público
- ✓ Defensoria Pública

RECEITAS

Artigos 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; Artigo 8º, §1º I, II, III e VI da Lei nº 12.527/2011, Artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 10.540/2020 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Devem ser disponibilizadas informações pormenorizadas quanto à receita do órgão, compreendendo, no mínimo, **dados e valores** relativos a:



Valores da receita pública arrecadada



Valores da receita pública prevista na LOA



Classificação orçamentária, especificando a natureza da receita (categoria econômica, origem e espécie)

Também devem ser divulgadas, em seção específica do portal, as informações relativas às transferências voluntárias (p. ex. convênios ou instrumentos congêneres) **recebidas** de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, contendo:



o objeto



o valor recebido



a origem dos recursos



a data do repasse

Caso o órgão não receba nenhuma transferência voluntária, essa informação deve ser registrada de forma expressa: “Não foram recebidas transferências voluntárias”.

As informações podem estar divulgadas em outro site, desde que exista link de acesso a elas na seção própria do portal do órgão a que se referem.

A simples publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF NÃO é suficiente para fins de atendimento a este quesito.



PARA ESTE CRITÉRIO, APLICA-SE:



* Detalhamento na pág. 13 e 15

Aplicável ao:

- | | |
|---------------|----------------------|
| ✓ Executivo | ✓ Tribunal de Contas |
| ✓ Legislativo | ✓ Ministério Público |
| ✓ Judiciário | ✓ Defensoria Pública |

DESPESAS

Art. 8º, §1º, incisos I, II, III e VI da Lei nº 12.527/2011; Arts 48, §1º, II e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/2020 e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal

Orientação

Devem ser publicadas informações pormenorizadas dos atos praticados pelo órgão no decorrer da execução da despesa pública, com o seguinte nível de detalhamento:



Número e valor de empenho, liquidação e pagamento



Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos



Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento



Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade (indicar tipo, número e ano)



Bem fornecido ou serviço prestado